

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.200, DE 2004

Dispõe sobre o acervo de obras de arte pertencente à União Federal, sobre o Museu Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado **TADEU FILIPELLI**

Relator: Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do ilustre Deputado Tadeu Filipelli (PMDB-DF) tem como objetivo básico atribuir ao Museu Nacional, com sede no Distrito Federal, a responsabilidade pela centralização, preservação, divulgação e exposição de todas as obras de arte de significativo valor cultural, histórico, artístico e/ou econômico pertencentes à União Federal .

Segundo o autor da projeto, sua proposta reforça o empenho do Governo Federal e do Distrito Federal de concluir as obras públicas, localizadas no Eixo Monumental e que fazem parte do “Complexo Cultural da República”, onde estará situado o referido Museu Nacional.

O projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito da administração pública federal, a política museológica e museográfica está a cargo do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)**, autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (MinC). A esse órgão, estão subordinados vários museus federais e regionais, tais como o Museu Histórico Nacional, o Museu Nacional de Belas Artes, situados na cidade do Rio de Janeiro, o Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, Minas Gerais, entre tantos outros.

Na atual gestão do Ministro de Estado Gilberto Gil, foi criado no organograma do IPHAN, o **Departamento de Museus e Centros Culturais (DEMU)**, responsável pela implantação da nova política nacional de museus, lançada em maio de 2003, que pretende resgatar e valorizar o papel dos museus como importantes suportes da memória e instrumentos estratégicos de afirmação de nossa identidade cultural.

Uma análise mais acurada e minudente do projeto de lei em análise, que objetiva dotar o Museu Nacional em Brasília de um acervo de arte, vai em direção contrária à atual política nacional de museus. Consultamos especialistas no assunto e recebemos orientação no sentido de mostrar as distorções da referida proposição.

Em primeiro lugar, do ponto de vista conceitual, a terminologia “Museu Nacional” está superada, pois data do século XVIII quando da formação dos estados nacionais que pretendiam, através da criação de museus, contar a sua história, com o objetivo de se forjar a identidade nacional. Hoje, no mundo contemporâneo, a tendência tem sido a de criar museus temáticos ou locais. Além disso, a denominação “Museu Nacional”, hoje, deve ser considerada como uma prerrogativa histórica daqueles museus que já se constituíram no passado como tal. Esse é o caso, por exemplo, do “Museu Nacional da Quinta da Boa Vista”, no Rio de Janeiro, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Do ponto de vista técnico, não se pode, a pretexto de dotar o novo Museu Nacional em Brasília-DF de um acervo condizente para a capital da República, destituir o acervo de museus já existentes, alguns já quase centenários como o Museu Nacional de Belas Artes (MNBA). Se aprovado este projeto, muitos museus brasileiros teriam seu acervo de obras de arte totalmente desfigurado, o que acarretaria um sério problema para a preservação da memória

nacional. Além disso, no projeto, o conceito de obra de arte não está claro, não havendo especificação sobre quem terá a função de conservar, restaurar, preservar, pesquisar, expor e documentar, pois, como sabemos, segundo a nova concepção museológica, o museu não se constitui apenas em um espaço de exposição de peças e obras de arte, mas é, também, um importante suporte da memória, na medida em que realiza processos de restauração/preservação e atividades educacionais e de pesquisa.

Sob o aspecto político, esse projeto de lei constitui um equívoco, pois não representa e não significa nenhum esforço de agregação de forças políticas no campo da museologia e dos museus brasileiros. Sua aprovação traria conseqüências danosas à museologia brasileira e contraria a atual política de museus que está sendo gestada no âmbito do IPHAN, através do Departamento de Museus e Centros Culturais.

Ademais, a proposta tem um traço nitidamente autoritário, pois não partiu nem ouviu os segmentos interessados na questão, no caso, a comunidade museológica, representada pelo Conselho Federal de Museologia, pelos Cursos de Graduação em Museologia existentes no País e pelo Comitê Brasileiro do "International Council of Museums" (ICOM).

Temos conhecimento, através de audiência pública realizada nesta Comissão, que essas entidades e instâncias governamentais estão discutindo a criação de um "Sistema Nacional dos Museus Brasileiros" como forma de valorizar, articular e revigorar o campo museal no Brasil. É importante que a capital do País tenha um Museu digno de uma cidade que já é considerada Patrimônio Cultural da Humanidade. No entanto, sua criação não deve ocorrer com o prejuízo de instituições museológicas existentes e que já cumprem sua função educativa e cultural.

Face ao exposto e em que pese as intenções do autor da proposição, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 3.200, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**
Relator